



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
Processo n.º 13001-1/2012

CONTRATO n.º 014/2012

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representado por seu Reitor professor Dr. Eduardo Meneghel Rando, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.061.879-SSP-PR e do CPF sob nº 281.853.669-34, residente e domiciliado na Cidade de Bandeirantes, Paraná, na Rua Yuso Ochiai, nº 255, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ADILSON APARECIDO DE BARROS – ENCADERNADORA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.495.155/0001-10, com sede na Rua Ceará, nº 319, Centro, Cornélio Procópio - Paraná, neste ato representada por Adilson Aparecido de Barros, portador do CPF nº 025.227.819-44 e da cédula de identidade nº 7.163.726-3, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2012, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada, em regime de concessão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de fotocópias no *Campus* de Cornélio Procópio, conforme proposta apresentada pela Contratada:

item	especificação	valor mensal	valor da fotocópia
01	Contratação de empresa especializada, em regime de concessão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de fotocópias no CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	R\$ 150,00	R\$ 0,08

Valor mensal da Concessão de uso: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Valor da Fotocópia: R\$ 0,08 (oito centavos).

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Pregão Presencial n.º 004/2012, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Pela concessão de uso referida nesta cláusula, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE uma remuneração mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

O valor cobrado pela CONTRATADA será de R\$ 0,08 (oito centavos) para fotocópia preto/branco, frente, papel A4.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica isenta de pagamentos nos meses de janeiro e fevereiro em função de recesso acadêmico.

Parágrafo Segundo: O pagamento desta remuneração deverá ser feito no Setor Financeiro do Campus.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da UENP, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS

A CONTRATADA deverá observar as seguintes condições especiais para exploração dos serviços pertinentes a esta concessão de uso:

01. SERVIÇOS OFERECIDOS

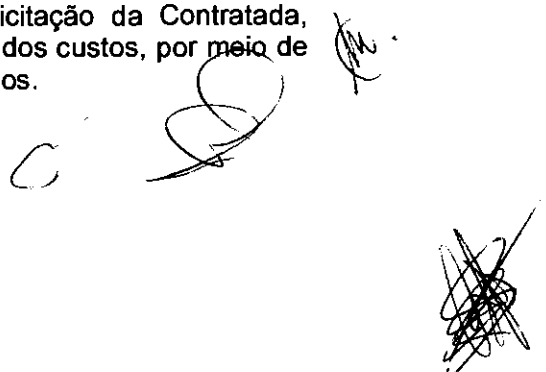
Deverá oferecer serviços de fotocópias preto e branco, fotocópias coloridas, fotocópias em transparências, encadernação, plotagens coloridas e em preto e branco.

02. PREÇOS COBRADOS e REAJUSTE

A empresa vencedora deverá praticar o preço por cópia xerográfica apresentado em sua proposta.

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de um ano contado da data da sessão pública de lances.

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.



03. DEVERES E PROIBIÇÕES

É expressamente vedada a utilização do espaço para quaisquer outras atividades que não estejam compreendidas nos serviços objeto desta concessão de uso, sob pena de rescisão de contrato, salvo prévia e expressa autorização da UENP.

04. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A empresa vencedora deverá prestar seus serviços nos seguintes horários:

- Unidade Campus:

- Segunda – Sexta:
 - o Turno vespertino: 12h30min – 17h30min
 - o Turno noturno: 18h30min – 22h30min
- Sábado:
 - o Turno matutino: 8h00 – 12:00

- Unidade Centro:

- Segunda – Sexta:
 - o Turno noturno: 18h30min – 22h30min
- Sábado:
 - o Turno matutino: 8h00 – 12:00

05. DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

A empresa deverá arcar com as despesas mensais de energia elétrica consumida.

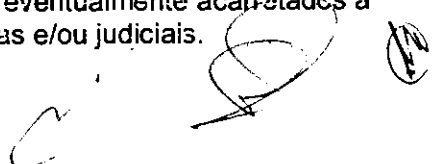
06. ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com as obrigações sociais dos serviços executados no espaço físico referido neste instrumento, tais como fiscais, tributárias, sanitárias, trabalhistas e comerciais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa adjudicatária.

A inadimplência da empresa em relação a estes encargos não a transfere à UENP e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da edificação.

A empresa concessionária é integralmente responsável pelos danos pessoais ou patrimoniais causados à UENP ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da instalação e operação do serviço de fotocópia, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UENP.

A participação da empresa concessionária nesta licitação implica no compromisso de assumir de forma plena e irrevogável todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais eventualmente acarretados à UENP em decorrência de demandas administrativas e/ou judiciais.



07. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada ficará a cargo da Direção do Campus de Cornélio Procópio.

A fiscalização do contrato de concessão será de competência e responsabilidade da Direção do Campus de Cornélio Procópio.

08. REALIZAÇÃO DE OBRAS

A CONTRATADA somente poderá realizar obras ou implantar quaisquer benfeitorias no espaço cedido, com prévia e expressa autorização da Direção do Campus, inclusive quanto à instalação da infra-estrutura básica para o funcionamento dos serviços referidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a transferência parcial ou total do objeto desta concessão de uso de espaço público a terceiros, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

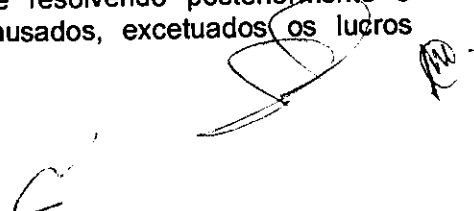
Encerrado o prazo contratual da concessão de uso, a CONTRATADA deverá, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar e devolver o espaço utilizado, devidamente pintado, renunciando expressamente a qualquer direito à título de indenização ou retenção pelas eventuais benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, cessando, de imediato, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão contratual, em virtude de perempção, caducidade ou término do prazo, a CONTRATANTE não procederá nenhuma indenização ou ressarcimento à empresa CONTRATADA, em especial, a título de reversão.

CLÁUSULA OITAVA - ENCAMPAMENTO OU RESGATE DOS SERVIÇOS

Por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, devidamente motivado, a CONTRATANTE poderá encampar ou resgatar os serviços antes do vencimento do contrato, ingressando de imediato na posse e administração dos serviços de fotocópias e resolvendo posteriormente o pagamento dos prejuízos eventualmente causados, excetuados os lucros cessantes.



CLÁUSULA NONA – MULTA PENAL

No caso da empresa concessionária, por qualquer motivo, vir a rescindir o contrato antes do prazo estabelecido, pagará à CONTRATANTE, a título de multa penal, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, que reconhece como líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A regularidade da utilização do espaço físico e as condições especiais de exploração dos serviços estabelecidos neste contrato serão fiscalizadas pela Direção do Campus de Cornélio Procópio e o cumprimento das obrigações do contrato será acompanhado pelo gestor Professor Bruno Ambrozio Galindo, designado para este fim pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - Ao término desta concessão de uso, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

Parágrafo Terceiro - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA poderá indicar um preposto, desde que aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo durante a execução deste contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA é obrigada a:

a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato;

b) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UENP.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

Parágrafo Terceiro - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso para instalação e funcionamento dos serviços de reprografia, contados a partir da disponibilidade efetiva do espaço para execução do contrato;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

1. Instalado os serviços de fotocópia nos Campus com atraso, a CONTRATANTE poderá suspender esta concessão de uso até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.

2. Sendo cabível, a multa será cobrada juntamente com o pagamento da remuneração mensal, caso ainda não paga ou, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato e na legislação estadual pertinente.

C





4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Sexto - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este contrato de concessão de uso poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

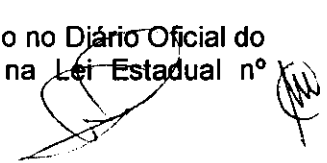
A CONTRATANTE deverá manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/07.



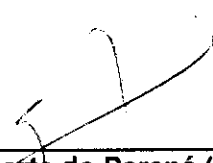
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

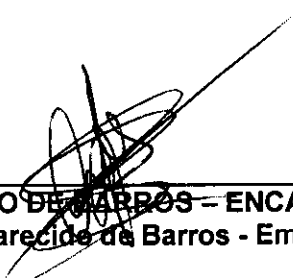
Jacarezinho, 02 de maio de 2012.

CONTRATANTE:



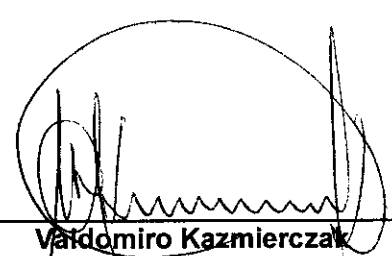
Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) - Reitoria
Eduardo Meneghel Rando – Reitor

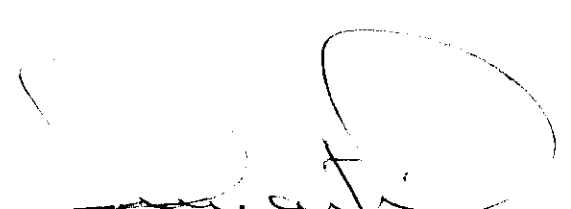
CONTRATADA:



ADILSON APARECIDO DE BARROS – ENCADERNADORA ME
Adilson Aparecido de Barros - Empresário

TESTEMUNHAS:



Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR

Amarildo Martins
RG 3.155.488-8 - SSP- PR